

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

**Daniel Alonso**  
Prefeito Municipal

## LEIS ORDINÁRIAS

**LEI NÚMERO 8 5 5 6 DE 01 DE JULHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE MARÍLIA - CODEM E DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - FMDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE MARÍLIA - CODEM

##### Seção I Da Criação

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília - CODEM, com caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, sustentável e estratégico, atuando nos termos desta Lei e do Regimento Interno a ser aprovado por este Conselho.

##### Seção II Das Competências

**Art. 2º.** O CODEM tem as seguintes atribuições:

- I - Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, com organismos nacionais e internacionais de fomento ao desenvolvimento estratégico, econômico e sustentável das cidades, seja públicos ou privados, com instituições financeiras e com as instituições de representação da sociedade mariliense, visando à execução das políticas públicas municipais para o desenvolvimento econômico e sustentável;
- II - Realizar estudos e consultas públicas, visando à identificação das potencialidades e desafios relevantes para o desenvolvimento de Marília, para que a cidade possa se desenvolver focada nas diretrizes definidas como de interesse geral da sociedade, de maneira ordenada e de longo prazo; antecipando as necessidades e os desafios para a execução do desenvolvimento sustentável; coordenando esforços e estabelecendo um caminho para um horizonte conhecido e definido por todos;

- III - Exercitar com frequência a reflexão sobre o longo prazo necessário para a implementação e completa execução das políticas públicas, por meio de um diálogo interdisciplinar e intersetorial nacional e internacional, bem como coletar informações, realizar análises e projeções bem fundamentadas e se adaptar criativamente às mudanças e riscos para o fomento do desenvolvimento sustentável da cidade;
- IV - Desenvolver um ambiente para dialogar e concatenar os demandantes e os ofertantes das inovações tecnológicas que fomente a sustentabilidade do desenvolvimento econômico e social da cidade, envolvendo membros como: governos, empresas, investidores, pesquisadores, entidades de classe, entre outros, produzindo respostas aos riscos e oportunidades trazidos pelas observações às grandes tendências e que façam sentido para Marília;
- V - Desenvolver iniciativas para a divulgação, abertura e conquista de novos mercados, atração de investimentos e internacionalização de Marília;
- VI - Propor convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução dos propósitos do CODEM;
- VII - Identificar e propor a contratação de serviços de instituições no âmbito público ou privado, para atender as demandas dos projetos e ações advindos do Plano de Desenvolvimento de Marília;
- VIII - Instituir, alterar e extinguir as Câmaras Técnicas, para estudos, análises, desenvolvimento e acompanhamento de projetos desdobrados do Plano de Desenvolvimento de Marília;
- IX - Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo da plenária;
- X - Sugerir diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
- XI - Recomendar a destinação e a escrituração de bens alienados concedidos em programas de desenvolvimento econômico e sustentável;
- XII - Fomentar a convergência do capital intelectual para o capital social e cívico a serviço da coletividade de Marília;
- XIII - Criar um sistema de informação para orientar a tomada de decisões e as avaliações das políticas públicas de desenvolvimento de Marília.

### Seção III Da Composição

**Art. 3º.** O CODEM é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Plenária;
- II - Comitê Gestor;
- III - Comitê Estratégico;
- IV - Câmaras Técnicas;
- V - Equipe Executiva.

**§ 1º.** Serão realizadas eleições bianuais da mesa diretora da Plenária e Câmaras Técnicas sem reeleições.

**§ 2º.** O CODEM será nomeado por Portaria do Prefeito Municipal.

**§ 3º.** Os membros do CODEM não serão renumerados, sendo serviços considerados de relevante interesse público ao Município de Marília.

#### Subseção I Da Plenária

**Art. 4º.** A Plenária é o órgão máximo do Conselho, possui caráter consultivo e deliberativo, detendo a função de avaliar e votar projetos advindos das Câmaras Técnicas e do Comitê Gestor, bem como discutir e deliberar sobre iniciativas a serem tomadas pelo Conselho nos temas de curto, médio e longo prazo que são impactantes para o desenvolvimento da cidade, sendo suas reuniões públicas.

**Art. 5º.** A Plenária tem a seguinte composição:

- I - o Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;
- II - o Secretário Municipal de Planejamento Urbano;
- III - o Secretário Municipal da Fazenda;
- IV - o Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- V - o Secretário Municipal de Obras Públicas;
- VI - um representante do Conselho Municipal de Habitação e Política Urbana;
- VII - um representante do Conselho Municipal da Saúde - COMUS;
- VIII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Marília - ACIM;
- IX - um representante do Conselho de Jovens Empreendedores da ACIM;
- X - um representante do Conselho da Mulher Empreendedora da ACIM;
- XI - um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- XII - dois representantes de Instituições de Ensino Superior privadas;
- XIII - dois representantes de Instituições de Ensino Superior públicas;
- XIV - um representante do Conselho Municipal de Turismo de Marília - COMTUR;
- XV - um representante da Subseção de Marília da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP;
- XVI - dois representantes de Hospitais;
- XVII - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo - CREA/SP;

- XVIII - um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo CAU/SP;
- XIX - um representante do Conselho Regional de Contabilidade de Marília CRC/SP;
- XX - um representante da Seccional da Associação Brasileira do Mercado Imobiliário - ABMI;
- XXI - um representante da ONG Marília Transparente - MATRA;
- XXII - um representante do Parque Tecnológico de Marília a partir de sua constituição com personalidade jurídica;
- XXIII - um representante do Centro de Inovação Tecnológica de Marília - CITec;
- XXIV - um representante de Rotary;
- XXV - um representante do Lions Internacional;
- XXVI - um representante do Conselho de Pastores;
- XXVII - um representante da Diocese de Marília;
- XXVIII - um representante do Conselho de Mestres Instalados da Maçonaria;
- XXIX - um representante da União das Sociedades Espíritas - USE;
- XXX - um representante de Sindicato patronal;
- XXXI - um representante de Sindicato laboral;
- XXXII - um representante da Segurança Pública (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Polícia Rodoviária e Polícia Civil);
- XXXIII - um representante do Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região;
- XXXIV - um representante da Associação de Empresas de Serviços da Tecnologia da Informação - ASSERTI.

**§ 1º.** O número de Entidades representativas da Plenária poderá ser alterado, mediante aprovação por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**§ 2º.** A alteração de que trata o parágrafo anterior dependerá de autorização legislativa.

**Art. 6º.** Para a coordenação e direção dos trabalhos, a Plenária terá em sua formação uma Mesa Diretora, composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os seus membros para um mandato de 02 (dois) anos, sem direito a reeleição.

**§ 1º.** Na presença do Prefeito Municipal, a Plenária será dirigida por seu Presidente de Honra.

**§ 2º.** Na ausência do Presidente de Honra, do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário da Mesa Diretora, a reunião será presidida pelo membro mais idoso da Plenária.

**Art. 7º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

**Art. 8º.** A instalação de reuniões e as deliberações do CODEM poderão ocorrer por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 9º.** As instituições que possuem membros na Plenária, nos termos do art. 5º, não poderão indicar representantes que não fazem parte dos seus quadros.

**Art. 10.** É vedada a participação de um único Conselheiro como representante de mais de uma instituição.

**Art. 11.** Cada Conselheiro da Plenária terá um suplente, sendo ambos indicados pela instituição a qual representam e que tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

**Art. 12.** Durante o período do mandato, o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela instituição que o indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituído.

**Art. 13.** Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela instituição a qual representa.

#### Subseção II Do Comitê Gestor

**Art. 14.** O Comitê Gestor é o órgão administrativo do CODEM, constituído pela Mesa Diretora da Plenária e por 5 (cinco) membros do Conselho escolhidos pelo Presidente.

**Art. 15.** Compete ao Comitê Gestor a administração geral e a representação pública do Conselho, por meio do seu Presidente, sendo que na sua ausência, será representado pelo Vice-Presidente.

**Art. 16.** O Comitê Gestor reúne-se preferencialmente uma vez por semana, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou Vice-Presidente.

**Art. 17.** O membro do Comitê Gestor que se candidatar para cargos eletivos, será afastado 6 (seis) meses antes do pleito.

#### Subseção III Do Comitê Estratégico

**Art. 18.** O Comitê Estratégico tem caráter consultivo, tendo como finalidade principal o assessoramento estratégico ao Comitê Gestor e à Plenária.

**Art. 19.** O Comitê Estratégico é constituído por ex-presidentes do CODEM e por 5 (cinco) líderes de notório saber da sociedade civil organizada escolhidos pela Mesa Diretora e aprovados pela Plenária.

**Art. 20.** Compete ao Comitê Estratégico:

- I - Aconselhar e orientar o Comitê Gestor e a Plenária;
- II - Auxiliar o Comitê Gestor para a boa consecução dos fins do Conselho.

**Art. 21.** As reuniões do Comitê Estratégico são realizadas mediante convocação do Comitê Gestor, sempre que necessário.

#### Subseção IV Das Câmaras Técnicas

**Art. 22.** As Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas ou extintas por deliberação da Plenária, por meio de Resolução a ser publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 23.** As Câmaras Técnicas serão formadas por representantes das instituições afins às temáticas que envolvem o desenvolvimento da cidade, assim como o setor público, com a finalidade de assessoramento do CODEM na definição e desenvolvimento de estudos e projetos alinhados com o Plano de Desenvolvimento de Marília na forma desta Lei e do Regimento Interno do CODEM.

**§ 1º.** Os estudos e projetos serão deliberados pela Plenária, quando necessário, ou apreciados pelo Comitê Gestor e Comitê Estratégico.

**§ 2º.** As instituições que participarão das Câmaras Técnicas não se limitam às presentes na Plenária.

**Art. 24.** São objetivos das Câmaras Técnicas:

- I - Levantar e propor, através de estudos e projetos, soluções para as oportunidades e desafios apresentados pela Plenária, demais instâncias do Conselho e de um Plano de Desenvolvimento de Marília, em sintonia com as necessidades e aspirações regionais;
- II - Traçar ações, metas e monitoramento para os projetos propostos;
- III - Assessorar a Plenária e o Comitê Gestor do CODEM em estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas;
- IV - Sempre que possível, por solicitação do Comitê Gestor, identificar fontes de financiamento em nível municipal, estadual, federal e internacional para a elaboração e implantação dos projetos;
- V - Buscar dentro dos objetivos e atribuições do Conselho, por meio de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para Marília;
- VI - Propor parcerias com instituições públicas ou privadas que viabilizem a implementação de ações de interesse das Câmaras Técnicas para o desenvolvimento de Marília;
- VII - Promover o intercâmbio de experiências, integrando as entidades que pertencem à Câmara Técnica.

**Art. 25.** A Câmara Técnica poderá servir-se de estudos e projetos executados pela Equipe Executiva.

**Art. 26.** As Câmaras Técnicas funcionarão dentro da seguinte estrutura:

- I - Coordenação: composta por Presidente e Vice-Presidente, todos eleitos pelos membros da Câmara Técnica e ratificados pela Plenária;
- II - Membros: composto pelos demais membros da Câmara Técnica, indicados pelas instituições.

**§ 1º.** Poderão ser convidados especialistas para participarem das Câmaras Técnicas de caráter técnico e/ou consultivo sem que componham a estrutura, portanto, sem direito a voto.

§ 2º. Os membros da Plenária poderão participar das reuniões de quaisquer Câmaras Técnicas, exercendo o direito de voto, apenas naquelas das quais são integrantes efetivos.

§ 3º. As Câmaras Técnicas se reunirão pelo menos uma vez por mês em reuniões ordinárias.

§ 4º. As Câmaras Técnicas poderão se reunir extraordinariamente, conforme a sua necessidade, mediante convocação do Presidente.

Art. 27. Os membros da coordenação das Câmaras Técnicas serão eleitos a cada 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 28. Na hipótese de extinção da Câmara Técnica, extingue-se o mandato.

#### Subseção V Da Equipe Executiva

Art. 29. A Equipe Executiva será composta por pessoas com formação de nível superior e experiência na área de atuação, tendo a finalidade de:

- I - Realizar estudos, compilar e sistematizar informações, aos órgãos do CODEM;
- II - Elaborar projetos a partir dos estudos realizados e das solicitações da Plenária e Comitê Gestor;
- III - Suprir necessidades de informações das Câmaras Técnicas;
- IV - Manter o funcionamento administrativo e operacional do Conselho.

Art. 30. A seleção e contratação dos técnicos da Equipe Executiva serão feitas pelo Comitê Gestor, em função da necessidade e de acordo com as disponibilidades.

## CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 31. Será realizada eleição bianual dos dirigentes dos seguintes órgãos:

- I - Mesa Diretora da Plenária;
- II - Coordenadores das Câmaras Técnicas.

**Parágrafo único.** Os mandatos terão início no dia 1º de março.

Art. 32. Os membros da primeira Mesa Diretora serão indicados pela Plenária dentre seus membros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato provisório de 180 (cento e oitenta dias).

§ 1º. A Mesa Diretora provisória deverá iniciar o processo eleitoral para a próxima Diretoria, conforme art. 33, § 2º.

§ 2º. Os membros da Mesa Diretora provisória poderão concorrer às eleições, não incidindo na vedação constante do art. 6º.

### Seção I Eleições da Mesa Diretora da Plenária

Art. 33. O Presidente do CODEM em exercício convocará eleições a cada 2 (dois) anos.

§ 1º. As eleições ocorrerão a cada 2 (dois) anos, em reunião ordinária da Plenária do Conselho, sendo convocada para esta finalidade.

§ 2º. A convocação será feita através de Edital, publicando-o no Diário Oficial do Município, bem como em local de grande circulação e na sede do Conselho, 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição.

Art. 34. Poderão se candidatar como membros de chapa concorrente à Mesa Diretora apenas membros titulares da Plenária.

§ 1º. O registro das chapas deverá ser feito na sede do CODEM, mediante protocolo, até 30 (trinta) dias antecedentes às eleições.

§ 2º. As chapas registradas serão divulgadas através de edital publicado no Diário Oficial do Município e fixado na sede do CODEM.

§ 3º. Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 35. Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato à presidência da chapa será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento de registro da chapa.

Art. 36. As eleições serão realizadas em local específico, sendo local apresentado no convite da convocação para eleição e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 37. A eleição será aberta pelo Presidente do CODEM em exercício, ou em sua ausência, pelo Vice-Presidente, e a votação será feita por escrutínio secreto.

Art. 38. Para realização da eleição é necessário um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos membros da Plenária.

Art. 39. Em caso de empate no número de votos, o Presidente do CODEM em exercício será convocado para prover o voto de desempate.

Art. 40. O Presidente eleito terá mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.

### Seção II Eleições para a Coordenação das Câmaras Técnicas

Art. 41. O CODEM nos termos do Regimento Interno convocará eleições para renovação das Câmaras Técnicas.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - FMDES**

**Seção I**  
**Da Criação**

**Art. 42.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - FMDES, destinado à captação e à aplicação de recursos, visando ao desenvolvimento econômico do Município de Marília, o qual terá como Gestores o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo único.** Fica a cargo da Câmara Municipal de Marília, a fiscalização da aplicação dos recursos estabelecidos nesta Lei, através de audiências públicas quadrimestrais, realizadas na Edilidade, com apresentação do secretário responsável.

**Seção II**  
**Dos Recursos**

**Art. 43.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - FMDES serão provenientes de:

- I - Dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município de Marília;
- II - Convênios, contratos e doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;
- III - Doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do país ou do exterior;
- IV - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- V - Receitas diversas, auferidas na participação em projetos ou comercialização de produtos ou serviços por empresas em que o Município de Marília for sócio, acionista ou outro;
- VI - Receitas provenientes de *royalties* da comercialização dos projetos financiados pelo Fundo, ou receitas de suas patentes e registros, quando previstos no respectivo termo;
- VII - Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

**Parágrafo único.** As receitas que integram o Fundo serão depositadas em estabelecimentos bancários oficiais, em conta(s) corrente(s) específica(s) sob a denominação Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - FMDES.

**Art. 44.** A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - FMDES deverá ser aprovada pelo CODEM e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo único.** O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - FMDES integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Marília.

**Art. 45.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social serão destinados a financiamentos ou para apoio a investimentos produtivos, geridos mediante convênios por instituição financeira estatal de fomento, observados os seguintes princípios básicos:

- I - Preservação da integridade patrimonial do Fundo;
- II - Maximização do retorno econômico social.

**Art. 46.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - FMDES terá a finalidade de gerir seus recursos com atribuições destinadas a financiamentos ou para apoio a investimentos produtivos, sendo:

- I - Financiamento de atividades nas áreas industrial, comércio e de serviços do Município, observadas as prioridades aprovadas pelo CODEM;
- II - Custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira;
- III - Estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para a expansão de oportunidades de investimentos;
- IV - Dar suporte técnico e administrativo às decisões do CODEM.

**§ 1º.** São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo CODEM.

**§ 2º.** A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CODEM.

**Art. 47.** O FMDES terá contabilidade e escrituração, centralizadas pelo Poder Executivo, das suas receitas, despesas, patrimônios e disponibilidades de caixa, bem como número do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica específico, permitindo a máxima transparência possível.

**Art. 48.** Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMDES serão registrados e incorporados ao patrimônio do Município.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49.** As instituições que integram o Conselho de Desenvolvimento Estratégico de Marília - CODEM contribuirão, conforme suas disponibilidades, com os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do órgão.

**Art. 50.** Fica o Poder Executivo autorizado abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), referente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - FMDES, conforme segue:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA  
02.15 - Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico  
3.3.90.30 - 23.695.0216.2.825...  
(03.000.0000).....R\$ 2.000,00

3.3.90.36 - 23.695.0216.2.825... (03.000.0000).....R\$	2.000,00
3.3.90.39 - 23.695.0216.2.825... (03.000.0000).....R\$	5.000,00
4.4.90.52 - 23.695.0216.2.825... (03.000.0000).....R\$	2.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>11.000,00</b>

§ 1º. O valor do crédito adicional especial será coberto com recurso proveniente da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

02.17 - Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento

4.4.90.52 - 20.606.0214.2.294... (03.000.0000).....R\$	11.000,00
<b>TOTAL.....R\$</b>	<b>11.000,00</b>

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito adicional especial:

I - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8158, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2018 a 2021, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;

II - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8412, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

§ 3º. As dotações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social serão suplementadas oportunamente.

Art. 51. O CODEM elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 01 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

NELSON MORA  
Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e  
Desenvolvimento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 01 de julho de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 08.06.2020 - Projeto de Lei nº 37/2020, de autoria do Prefeito Municipal, com Emendas propostas pelos Vereadores José Carlos Albuquerque e Delegado Wilson Alves Damasceno)

/jcs

**LEI NÚMERO 8557 DE 01 DE JULHO DE 2020**

MODIFICA A LEI Nº 4028/1994, QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES REFERENTES AO CARGO DE FISCAL DE RENDAS E SOBRE O PRÊMIO PRODUTIVIDADE, ALTERANDO A DENOMINAÇÃO DA ATUAL FUNÇÃO DE FISCAL REVISOR PARA DIRETOR ADJUNTO DA FISCALIZAÇÃO DE RENDAS, PERMANECENDO SEM GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a denominação da atual função de Fiscal Revisor constante do § 4º do artigo 5º da Lei nº 4028, de 13 de setembro de 1994, modificada posteriormente, para Diretor Adjunto da Fiscalização de Rendas, permanecendo sem gratificação.

Art. 2º. Os §§ 4º e 5º do artigo 5º da Lei nº 4028, de 13 de setembro de 1994, modificada posteriormente, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 4º - O Prefeito Municipal designará, por portaria, um Fiscal de Rendas para o desempenho da função de Diretor Adjunto da Fiscalização de Rendas, sem gratificação, cujas atribuições serão regulamentadas por lei complementar.

§ 5º - O Fiscal de Rendas que estiver no desempenho da função de Diretor Adjunto da Fiscalização de Rendas receberá o Prêmio Produtividade na quantidade fixa de 3.870 (três mil oitocentas e setenta) quotas por mês e não poderá recebê-lo cumulativamente caso também atue na fiscalização direta.”

Art. 3º. O disposto nesta Lei não implica em qualquer aumento de despesa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 01 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 01 de junho de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 29.06.2020 - Projeto de Lei nº 39/20, de autoria do Prefeito Municipal)

/jcs

## LEIS COMPLEMENTARES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 896 DE 01 DE JULHO DE 2020

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/1991, ALTERANDO A DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA ATUAL FUNÇÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO E FISCALIZAÇÃO PARA DIRETOR DA FISCALIZAÇÃO DE RENDAS, SEM ALTERAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO, BEM COMO REGULAMENTANDO AS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DIRETOR ADJUNTO DA FISCALIZAÇÃO DE RENDAS PREVISTA NA LEI Nº 4028/1994, PERMANECENDO SEM GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterada a denominação da atual função de Chefe da Divisão de Cadastro Mobiliário e Fiscalização constante do item VI - Secretaria Municipal da Fazenda do Anexo IV da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para Diretor da Fiscalização de Rendas, sem alteração de gratificação, ficando ainda alteradas as respectivas atribuições e acrescentadas ao item VIII do Anexo VII da referida Lei Complementar, conforme redação anexa à presente.

**Art. 2º.** Ficam regulamentadas e acrescentadas ao item VIII do Anexo VII da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, as atribuições da função de Diretor Adjunto da Fiscalização de Rendas prevista no § 4º do artigo 5º da Lei nº 4028, de 13 de setembro de 1994, modificada posteriormente, conforme redação anexa à presente.

**Art. 3º.** O disposto nesta Lei Complementar não implica em qualquer aumento de despesa.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 01 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 01 de julho de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 29.06.2020 - Projeto de Lei Complementar nº 13/20, de autoria do Prefeito Municipal)

/jcs

(Anexo da Lei Complementar nº 11/91)

### ANEXO VII ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

#### VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

##### DIRETOR DA FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

- I - Assessorar o Secretário Municipal da Fazenda na gestão das atividades de fiscalização e arrecadação dos tributos e demais receitas não tributárias;
- II - Planejar, coordenar e controlar as atividades da Fiscalização de Rendas, relativo aos impostos, taxas e às contribuições de competência do Município, administradas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - Dirigir as atividades de fiscalização dos contribuintes visando a impedir a sonegação dos tributos, com a devida aplicação de sanções aos infratores;
- IV - Emitir ordem de serviço ou de fiscalização aos Fiscais de Rendas, para lavratura da notificação, auto de infração ou intimação e quaisquer diligências que se fizerem necessárias;
- V - Coordenar a fiscalização tributária do comércio, indústria, prestador de serviço e do produtor rural;
- VI - Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matéria tributária;
- VII - Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- VIII - Articular-se com a Fiscalização Federal e Estadual, visando o interesse recíproco com o Fisco Municipal;
- IX - Conferir e vistar os relatórios diários de fiscalização;
- X - Executar outras tarefas afins.

##### DIRETOR ADJUNTO DA FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

- I - Assessorar o Diretor da Fiscalização de Rendas junto ao Secretário Municipal da Fazenda na gestão das atividades de fiscalização e arrecadação dos tributos e demais receitas não tributárias;
- II - Planejar, coordenar e controlar as atividades da Fiscalização de Rendas em conjunto com o Diretor da Fiscalização de Rendas, relativo aos impostos, taxas e às contribuições de competência do Município, administradas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - Analisar os termos fiscais lavrados pelos Fiscais de Rendas, verificando a exatidão dos cálculos, das alíquotas e da legislação vigente;
- IV - Efetuar as implantações de débitos apurados pelos Fiscais de Rendas junto ao sistema de informática;
- V - Elaborar em conjunto com o Diretor da Fiscalização de Rendas o mapa de produtividade dos Fiscais de Renda;
- VI - Elaborar em conjunto com o Diretor da Fiscalização de Rendas as minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matéria tributária;
- VII - Substituir o Diretor da Fiscalização de Rendas nos casos de afastamentos por lei;
- VIII - Executar outras tarefas afins.

## DECRETOS

### DECRETO NÚMERO 1 3 0 5 4 DE 01 DE JULHO DE 2020

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$11.000,00, REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – FMDES

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto no artigo 50 da Lei nº 8556, de 01 de julho de 2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), referente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - FMDES, conforme segue:

#### 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

##### 02.15 - Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.30 - 23.695.0216.2.825... (03.000.0000).....	R\$ 2.000,00
3.3.90.36 - 23.695.0216.2.825... (03.000.0000).....	R\$ 2.000,00
3.3.90.39 - 23.695.0216.2.825... (03.000.0000).....	R\$ 5.000,00
4.4.90.52 - 23.695.0216.2.825... (03.000.0000).....	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$11.000,00</b>

**§ 1º.** O valor do crédito adicional especial será coberto com recurso proveniente da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

#### 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

##### 02.17 - Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento

4.4.90.52 - 20.606.0214.2.294... (03.000.0000).....	R\$11.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$11.000,00</b>

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 01 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

NELSON MORA  
Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e  
Desenvolvimento Econômico

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 01 de julho de 2020.

/tig

### DECRETO NÚMERO 1 3 0 5 5 DE 01 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$1.220.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO VIGENTE

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente do Município, de acordo com artigo 32, da Lei nº 8412, de 28 de junho de 2019, no valor de R\$1.220.000,00 (um milhão duzentos e vinte mil reais), relativo às dotações abaixo descritas:

#### 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 – Secretaria Municipal da Administração	
02.03.01 – Secretaria Municipal da Administração	
3.3.90.40 – 04.122.0201.2.210.....	R\$ 460.000,00
02.06 – Secretaria Municipal da Fazenda	
3.3.90.40 – 04.123.0226.2.227.....	R\$ 560.000,00
02.12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	
3.3.90.39 – 15.451.0213.2.284.....	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 1.220.000,00</b>

**Parágrafo único.** O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas, constantes do orçamento vigente:

#### 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 – Secretaria Municipal da Administração	
02.03.01 – Secretaria Municipal da Administração	
3.3.90.39 – 04.122.0201.2.210.....	R\$ 200.000,00
02.04 – Secretaria Municipal de Planejamento Econômico	
3.3.91.97 – 28.846.0000.0.349.....	R\$ 700.000,00
02.07 – Secretaria Municipal da Educação	
02.07.03 – Ensino Fundamental	
3.3.90.30 – 12.361.0204.2.236.....	R\$ 320.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 1.220.000,00</b>

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 01 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 01 de julho de 2020.

sas



## PORTARIAS

### PORTARIA NÚMERO 38352

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando a Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 32618, de 21 de dezembro de 2016.

Considerando que se trata de procedimento investigativo instaurado para apurar suposta conduta irregular praticada pelo Encarregado do Setor de Coleta de Lixo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, Protocolo nº 20205/16.

Considerando que foram tomados os depoimentos das seguintes testemunhas:

- E.G.B.; (fls. 13)
- A.F.B.; (fls. 18)
- A.R.E.; (fls. 29)
- A.A.P.; (fls. 32)
- C.A.F.; (fls. 39)
- C.R.L.; (fls. 41)
- C.A.H.C.; (fls. 43)
- J.O.; (fls. 45)
- S.G.; (fls. 47)

Considerando que a Comissão solicitou a relação dos servidores lotados no setor de coleta de lixo no exercício de 2016 (fls.19).

Considerando que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública apresentou as informações solicitadas, conforme consta da documentação encartada às fls. 20/25 dos autos.

Considerando que a testemunha **E.G.B.**, de fls. 13, informou:

“o depoente informa que já presenciou o Sr. A.F.C. chamar a atenção de seus subordinados na frente de outros trabalhadores, inclusive gritando. O depoente esclarece que fora este fato, O Sr. A.F.C. é um bom funcionário.”

Considerando que a testemunha **A.F.B.**, de fls. 18, informou:

“o depoente confirma que assinou o abaixo assinado constante as folhas 03/05 deste expediente. O depoente confirma que o Sr. A.F.C. tratava seus subordinados de forma humilhante, gritando e por vezes xingando. O depoente esclarece também que já presenciou o referido servidor xingar outros servidores quando estes pediam para tirar falta abonada. Esclarece que inclusive sofreu este tipo de assédio por parte de A. O depoente esclarece que A. tratava todos os funcionários desta forma. O depoente também informa que o próprio A. assinou o referido abaixo assinado.”

Considerando que a testemunha **A.R.E.**, de fls. 29, informou:

“o depoente informa que já presenciou o Sr. A.F.C. chamar a atenção de seus subordinados gritando. O depoente esclarece que o Sr. A. nunca o tratou desta forma, nunca gritou com ele.”

Considerando que a testemunha **A.A.P.**, de fls. 32, informou:

“o depoente informa que nunca presenciou o Sr. A.F.C. tratando os servidores de forma desrespeitosa. O depoente informa que não assinou o abaixo assinado que originou a presente sindicância.”

Considerando que a testemunha **C.A.F.**, de fls. 39, informou:

“o depoente informa que na data dos fatos trabalhava no Setor de Coleta de Lixo. Sendo que quem era o chefe era o Servidor A.F.C. O depoente ressalta que nunca presenciou o Sr. A. destratando, humilhando ou gritando com os seus subordinados. Informa também que Sr. A. também nunca destratou o depoente.”

Considerando que a testemunha **C.R.L.**, de fls. 41, informou:

“o depoente confirma que subscreveu o abaixo assinado constate do Protocolo nº 19434/2016-1 que deu início a presente Sindicância. O depoente ressalta que o Sr. A. tinha um jeito meio rude de falar com as pessoas, com os funcionários seus subordinados. O depoente ressalta que no seu entender A. não fazia isso por maldade, mas sim por não ter estudo, não ter a graduação necessária para assumir um cargo de gerenciamento de pessoas. O depoente informa que acha que o Sr. A. não tinha perfil para comandar o setor a época, mas ressalva que a forma com que tratava os funcionários não era imbuída de maldade ou vontade de persegui-los.”

Considerando que a testemunha **C.A.H.C.**, de fls. 43, informou:

“o depoente informa que trabalhou com o Sr. A. no ano de 2016. Aparecido era chefe do depoente. O depoente informa que nunca presenciou A. tratando seus subordinados de forma desrespeitosa. Informa também que A. nunca tratou mal o depoente.”

Considerando que a testemunha **J.O.**, de fls. 45, informou:

“o depoente informa que trabalhou no período indicado na denúncia. O depoente ressalta que nunca presenciou o Senhor A.F.C. humilhando, ofendendo ou destratando seus subordinados. O depoente informa também que A. nunca o tratou mal.”

Considerando que a testemunha **S.M.**, de fls. 47, informou:

“O depoente confirma que assinou o abaixo assinado que deu origem ao presente procedimento. O depoente ressalta que presenciou o servidor A. xingando os seus subordinados. O depoente quer ressaltar que devido ao tempo em que ocorreu o fato não se recorda quem A. teria xingado. O depoente ressalta que A. nunca o destratou.”

**Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:**

A vista do teor das provas produzidas nos autos resta evidente que o Arquivamento do expediente é medida que se impõe, senão vejamos:

Não há nos autos provas suficientes e aptas a comprovar que o servidor A.F.C. tratava seus subordinados de forma deseducada e desrespeitosa.

Em que pese a testemunha A.F.B. tenha relatado que o referido servidor tratava “*todos os seus subordinados de forma desrespeitosa*”, tal versão restou isolada nos autos, haja vista que a maioria das testemunhas ouvidas nos autos informou que nunca presenciou o Sr. A.F.C. tratar mal seus subordinados.

Confira-se:

“O depoente informa que nunca presenciou o Sr. A.F.C. tratando os servidores de forma desrespeitosa.” (fls. 32)

“O depoente ressalta que nunca presenciou o Sr. A. destratando, humilhando ou gritando com os seus subordinados.” (fls. 39)

“O depoente informa que nunca presenciou A. tratando seus subordinados de forma desrespeitosa. Informa também que Aparecido nunca tratou mal o depoente.” (fls. 43)

“O depoente ressalta que nunca presenciou o Senhor A.F.C. humilhando, ofendendo ou destratando seus subordinados. O depoente informa também que A. nunca o tratou mal.” (fls. 45)

Por sua vez, a testemunha C.R.L. aduziu que A. não tinha perfil para ser chefe do setor de coleta de lixo, mas ressaltou que a forma com que este tratava seus subordinados não era imbuída de maldade ou vontade de persegui-los.

Veja:

“O depoente informa que acha que o Sr. A. não tinha perfil para comandar o setor a época, mas ressalva que a forma com que tratava os funcionários não era imbuída de maldade ou vontade de persegui-los.” (fls. 41)

Destarte, não há nos autos evidências suficientes para submeter o servidor A.F.C. a Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Impende ressaltar que a dúvida milita em favor do servidor ora denunciado, nesse sentido tem - se o iterativo posicionamento jurisprudencial:

“Perfeitamente válido o fundamento invocado pela r. Sentença recorrida de que: muito provavelmente os fatos ocorreram como descritos na denúncia. Porém, impossível condenar com base em probabilidades, impõe-se a absolvição ora confirmada.” (TJM/SP – Apelação Criminal nº 6854/14, Rel. Desembargador Paulo Prazak)

Feitas tais considerações, a Comissão opina pelo arquivamento do expediente.

Ante todo o exposto, a Comissão opina pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância, com fulcro no Art. 58, § 7º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Assim:

Por todo o exposto não acolhe o parecer da Comissão Permanente de Sindicância, uma vez que este foi contrário à prova dos autos.

Destaca-se que a Comissão Permanente de Sindicância aduziu: “Em que pese a testemunha A.F.B. tenha relatado que o referido servidor tratava “*todos os seus subordinados de forma desrespeitosa*”, tal versão restou isolada nos autos, haja vista que a maioria das testemunhas ouvidas nos autos informou que nunca presenciou o Sr. A.F.C. tratar mal seus subordinados.” Tal fato, está contrário a prova dos fatos, haja vista que foram ouvidas 09 (nove) testemunhas, sendo que 05 (cinco) destas relataram que o servidor A.F.B. tratava os seus subordinados de forma desrespeitosa e rude, ou seja, a maioria das testemunhas, como podemos demonstrar:

“o depoente informa que já presenciou o Sr. A.F.C. chamar a atenção de seus subordinados na frente de outros trabalhadores, inclusive gritando. O depoente esclarece que fora este fato, O Sr. A.F.C. é um bom funcionário.” (E.G.B., de fls. 13)

“o depoente confirma que assinou o abaixo assinado constante as folhas 03/05 deste expediente. O depoente confirma que o Sr. A.F.C. tratava seus subordinados de forma humilhante, gritando e por vezes xingando. O depoente esclarece também que já presenciou o referido servidor xingar outros servidores quando estes pediam para tirar falta abonada. Esclarece que inclusive sofreu este tipo de assédio por parte de A. O depoente esclarece que A. tratava todos os funcionários desta forma. O depoente também informa que o próprio A. assinou o referido abaixo assinado.” (A.F.B., de fls. 18)

“o depoente informa que já presenciou o Sr. A.F.C. chamar a atenção de seus subordinados gritando. O depoente esclarece que o Sr. A. nunca o tratou desta forma, nunca gritou com ele.” (A.R.E., de fls. 29)

“o depoente confirma que subscreveu o abaixo assinado constate do Protocolo nº 19434/2016-1 que deu início a presente Sindicância. O depoente ressalta que o Sr. A. tinha um jeito meio rude de falar com as pessoas, com os funcionários seus subordinados. O depoente ressalta que no seu entender A. não fazia isso por maldade, mas sim por não ter estudo, não ter a graduação necessária para assumir um cargo de gerenciamento de pessoas. O depoente informa que acha que o Sr. A. não tinha perfil para comandar o setor a época, mas ressalva que a forma com que tratava os funcionários não era imbuída de maldade ou vontade de persegui-los.” (C.R.L., de fls. 41)

“O depoente confirma que assinou o abaixo assinado que deu origem ao presente procedimento. O depoente ressalta que presenciou o servidor A. xingando os seus subordinados. O depoente quer ressaltar que devido ao tempo em que ocorreu o fato não se recorda quem A. teria xingado. O depoente ressalta que A. nunca o destratou.” (S.M., de fls. 47)

Assim, podemos concluir que não há dúvidas nas alegações feitas a serem consideradas em favor do servidor acusado na denúncia, mas a presença de 05 (cinco) testemunhas que atestaram em seus depoimentos que o servidor A.F.C. tratava os seus subordinados de forma rude, chamando a atenção dos funcionários na frente de outras pessoas, gritando e xingando. Portanto, há nos autos provas suficientes e aptas de indícios de que o servidor A.F.C. tratava seus subordinados de forma deseducada e desrespeitosa.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** NÃO ACOLHE o parecer da Comissão Permanente de Sindicância, uma vez que foi contrário às provas dos autos, tendo sido instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor A.F.C., matrícula nº 68314-1, através da Portaria nº 38177/20, pela suposta infringência do art. 27, inc. I, item 39, inc. II, item 15, da Lei Complementar nº 680/13.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 01 de julho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 01 de julho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma

#### PORTARIA NÚMERO 38353

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 77600, de 12 de dezembro de 2019, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, REVOGA o item 03 da Portaria nº 37882, de 09 de março de 2020, que nomeou **LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA DE MORAES**, classificado em 154º lugar para o exercício do cargo de **Auxiliar de Escrita**, tendo em vista que não compareceu junto à Diretoria de Recursos Humanos para apresentar os documentos e tomar posse no prazo estipulado pela Lei Complementar nº 11/91.

Prefeitura Municipal de Marília, 01 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 01 de julho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

#### PORTARIA NÚMERO 38354

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 25826, de 08 de junho de 2020, consoante o que dispõe o artigo 139, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, DESIGNA, a partir de 01 de julho de 2020, o servidor **DAVID BEZERRA LODI**, Pintor I, para o desempenho da função gratificada de **Chefe da Divisão de Pintura**, símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, em substituição ao servidor **Elias Monteiro**, ficando revogada a Portaria nº 29450, de 22 de abril de 2014, que o designou para o desempenho da referida função.

Prefeitura Municipal de Marília, 01 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 01 de julho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

#### PORTARIA NÚMERO 38355

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 25007, de 03 de junho de 2020, consoante o que dispõe o artigo 139, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, DESIGNA, a partir de 01 de julho de 2020, o servidor **MARCOS INÁCIO DE LOIOLA NETO**, Trabalhador Braçal, para o desempenho da função gratificada de **Encarregado do Setor de Pré-Moldados**, símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, em substituição ao servidor **Pedro Nascimento do Rego Júnior**, ficando

revogada a Portaria nº **32033**, de 30 de junho de 2016, que o designou para o desempenho da referida função.

Prefeitura Municipal de Marília, 01 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 01 de julho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

## LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.** – BANCO DO BRASIL Nº 822403. ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM. MODALIDADE: Pregão. FORMA: ELETRÔNICA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em software, para locação de sistema de gerenciamento de Folha de pagamento e de benefícios previdenciários, conforme Anexos I e Memorial Descritivo, que fazem parte integrante deste Edital, destinados ao Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o Dia 15/07/2020, às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 15/07/2020 às 09:30 horas no Portal do Banco do Brasil, site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital também estará disponível no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao). Demais informações na Diretoria de Licitações – Av. Santo Antônio, 2377 – B. Somenzari – Marília/SP – CEP 17506-040. JUSTIFICATIVA: Justificamos a presente contratação visando a continuidade dos serviços uma vez que o contrato CST nº 003/2016, expirará e não cabe mais prorrogação e o Instituto não possui servidores habilitados para realizar tal procedimento.

Mônica Regina da Silva  
Presidente Executiva do IPREMM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 061/2020.** Nº LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL 813159. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preços, visando à eventual aquisição de jogos e brinquedos recreativos e educativos – Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pelo secretário municipal abaixo descrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/1993 e 10520/2002 e Decreto Municipal 11001/2013 e suas alterações, HOMOLOGOU o processo Licitatório, conforme a classificação efetuada pelo Pregoeiro Aldo Luiz Gonçalves Dias, na sessão realizada em 14/05/2020, conforme segue: Empresas Vencedoras: ALOHA COMERCIAL LTDA, localizada na RUA 1 DE MAIO, nº 1895 - XAXIM - CURITIBA/PR - CEP 81820-340. BATISTA & LEARDINI COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI, localizada na AV SUÉCIA, nº 2273 - JARDIM NOVO - MOGI GUAÇU/SP - CEP 13848-131. DAMASCENO INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA, localizada na RUA EMÍLE ZOLA, nº 538 - NOVO MUNDO - CURITIBA/PR - CEP 81010-260. DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA-EPP, localizada na AV MARGINAL JOSÉ RUGANI, nº 1840 - ÁREA RURAL -

DRACENA/SP - CEP 17900-000. DOMINÓ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PEDEGÓGICOS LTDA, localizada na RUA JOSE ZALESKI, nº 992 - CAPÃO RASO - CURITIBA/PR - CEP 81130-060. EDUARDO J SANTOS & CIA LTDA - EPP, localizada na RUA VOL BENEDITO PIMENTA, nº 243 - CENTRO - PIRAJUI/SP - CEP 16600-000. EDULAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, localizada na RUA HEITOR STOCKLER DE FRANÇA, nº 396 - CENTRO CIVICO - CURITIBA/PR - CEP 80030-030. HMM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, localizada na RUA FLORESTA AZUL, nº 737 - JARDIM DANFER - SÃO PAULO/SP - CEP 03729-010. IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI, localizada na RUA ADEMAR MARTINS VIEIRA, nº 300 - OURO PRETO - BELO HORIZONTE/MG - CEP 31310-630. LBT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI - EPP, localizada na RUA TERRA BOA, nº 677 - EMILIANO PERNETA - PINHAIS/PR - CEP 83324-223. MARILEIA LEAL DOS SANTOS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS - EPP, localizada na RUA DAVID GERONASSO, nº 1490 - BOA VISTA - CURITIBA/PR - CEP 82560-360. PATRICIA C R MUCEDULA BRINQUEDOS PEDAGOGICOS, localizada na RUA AMADIS, nº 162 - VILA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO/SP - CEP 04221-000. REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI, localizada na RUA TARUMA, nº 169 - JARDIM DO BOSQUE - CACHOEIRINHA/RS - CEP 94960-585. TURMINHA FELIZ EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA ME, localizada na RUA TRISTAO BUENO DA SILVEIRA, nº 59 - VILA CLAUDIA II - LIMEIRA/SP - CEP 13480-387. VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, localizada na AV PROFESSOR JOÃO GOMES MONTEIRO SOBRINHO, nº 346 - LIXEIRA - CUIABA/MT - CEP 78008-800.

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI  
Secretário Municipal da Educação

WANIA LOMBARDI  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

RENATO AUGUSTO MICHELETTI  
Secretario Municipal de Direitos Humanos

## ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 69/2020.** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETÔNICA; OBJETO: Registro de Preço visando à eventual aquisição de papel sulfite A4 e Materiais Gráficos Diversos destinados a diversas Secretarias Municipais pelo prazo de 12 meses. De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito: ATA 283/2020 - MIX ATACADO EIRELI: ENVELOPE PARDO 17X25, 80 GRAMAS. - MARCA: ROMITEC - R\$0,12. - ENVELOPE OFICIO 114 X 229, 75 GRAMAS SEM CEP, BRANCO. - MARCA: ROMITEC - R\$0,06.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 78/2020.** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atendimento a MANDADOS JUDICIAIS, destinados à Secretaria Municipal da Saúde pelo prazo de 12 meses. De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito: ATA 287/2020 - R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA: DERSANI LOÇÃO OLEOSA, FRASCO COM 200 ml. - MARCA: DAUDT - DERSANI - R\$91,17. - KERIUM DS SHAMPOO 125 ml. -

MARCA: LA ROCHE - KERIUM DS - R\$68,37. - HYABAK SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10 ML - MARCA: DAUDT - DERSANI - R\$60,90. - DERSANI HIDROGEL COM ALGINATO (COM 85 GRAMAS) - MARCA: DAUDT - DERSANI - R\$88,23. - VALERIANA 50 MG - MARCA: CIMED - VALERIMED - R\$0,80. - INALATTE, TABLETE MASTIGAVEL - MARCA: ACHE - INELATTE ZERO - R\$1,60.

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 76/2020.** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos destinados à Secretaria Municipal da Saúde pelo prazo de 12 meses. De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 290/2020 - CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPILARES LTDA: NIMESULIDA 100MG. - MARCA: NIMELIT/VITAMEDIC - R\$0,06. - DICLOFENACO SÓDICO 50MG. - MARCA: BELFAREN/BELFAR - R\$0,0666. - OMEPRAZOL 20MG - MARCA: CIMED - R\$0,07.

ATA 301/2020 - PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA: ATENOLOL 50MG. - MARCA: PRATI DONADUZZI - R\$0,0593. - Ciprofloxacino 500mg. - MARCA: PRATI DONADUZZI - R\$0,2075. - DIMETICONA 40 MG. - MARCA: PRATI DONADUZZI - R\$0,08. - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG. - MARCA: PRATI DONADUZZI - R\$0,0947. - ATENOLOL 25MG. - MARCA: PRATI DONADUZZI - R\$0,0309. - AZITROMICINA 40 MG/ML, PÓ, SUSP. ORAL - MARCA: PRATI DONADUZZI - R\$8,5714. - DIPIRONA 500 MG - MARCA: PRATI DONADUZZI - R\$0,1281. - ALOPURINOL 100 MG - MARCA: PRATI DONADUZZI - R\$0,096. - Propafenona, cloridrato 300mg. - MARCA: PRATI DONADUZZI - R\$0,4333.

ATA 303/2020 - SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: ÁCIDO FÓLICO 5MG. - MARCA: HIPOFOL/HIPOPOLABOR - R\$0,038. - AMINOFILINA 100MG. - MARCA: HIPOPOLABOR - R\$0,07. - LORATADINA 10 MG - MARCA: LORASLIV/VITAMEDIC - R\$0,08. - PREDNISONA 5MG. - MARCA: SANVAL - R\$0,078. - ADENOSINA, FOSFATO 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ÂMPOLA COM 2 ML. - MARCA: HIPOPOLABOR - R\$8,90. - DOBUTAMINA, CLORIDRATO 12,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ÂMPOLA COM 20 ML. - MARCA: TEUTO - R\$7,75. - ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG. - MARCA: ENDROSTAN/CELLERA - R\$0,189. - CLONAZEPAM GOTAS, FRASCO COM 20 ML - MARCA: HIPOPOLABOR - R\$1,87.

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 83/2020.** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos telefônicos (fixos, sem fio e headset), destinados à Secretaria Municipal da Saúde - Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 323/2020 - MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICO EIRELI: APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO; COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE, 1,9 GHZ; BASE ANTI-DERRAPANTE; AJUSTE DE VOLUME DE CAMPANHA; FUNÇÕES DE REDISCAGEM, TOM/PULSO, FLASH, MEMÓRIA E MUDO, GARANTIA DE 12 MESES. - MARCA: ELGIN/MOD TSF8001 - R\$100,00. - APARELHO TELEFÔNICO COM HEADSET; Base discadora; Teclado numérico; Tecla on/off, Flash, Mute, Redial, Volume; Atendimento automático; Led indicativo de chamada; Tira headset; Cabo de linha telefônica; Manual do usuário. - MARCA: ELGIN/MOD HST 6000 - R\$112,95.

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 97/2020.** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Pão de Leite, Pão de Forma fatiado e Pão de Queijo, destinados ao Tiro de Guerra de Marília pelo prazo de 12 meses. De acordo com o

Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 326/2020 - LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA: PÃO DE QUEIJO CONGELADO: O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 76 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e Resolução nº 38 de 16/07/09 FNDE; composto de água, polvilho doce, ovo, margarina, fécula de mandioca, queijo, amido, leite em pó, sal e aroma idêntico ao natural de queijo; com peso unitário aproximado de 15 gramas; sem glúten e sem gordura trans; deverá apresentar aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares; isento de características indesejáveis; Embalagem Primária: Acondicionado em sacos de polietileno, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e ao armazenamento, pesando aproximadamente 01 kg; contendo data de fabricação e validade; Embalagem Secundária: Deverá ser de caixas de papelão, reforçadas e resistentes, pesando até 10 kg, contendo data de fabricação, número do lote e condições de armazenagem; o produto deverá ser transportado em veículo com carroceria fechada, isotérmica com temperatura de - 12º C ou inferior, assegurando que o produto se mantenha congelado durante o transporte; validade de 04 meses após data de fabricação. - MARCA: DUDUXO - R\$17,30. - PÃO DE FORMA FATIADO VERTICALMENTE Composição Mínima: produto obtido pela cocção de massa em formas untadas com gordurosa, resultando em pão com casca fina, macia e grande quantidade de miolo; Suas características gerais, organolépticas, físicas e químicas, microbiológicas, microscópicas e rotulagem, devem estar de acordo com a NTA 47 (Pão) do Decreto nº 12.342/1978 e Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998 do Código sanitário do estado São Paulo e RDC 259 de 20/09/2002. Peso mínimo da embalagem 500grs. - MARCA: NUTRIPAN - R\$6,60.

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 26/2020.** ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Dispenser para Sabonete Líquido, Papel Interfolha, Higienizadores e Lixeiras, destinado a diversas secretarias pelo prazo de 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 332/2020 - LPK LTDA: Dispenser para papel interfolha em plástico ABS na cor branca, medindo aproximadamente 13cm (P) x 26cm (L) x 31cm (A) com capacidade para papel toalha de 3 dobras e 2 dobras, com fechamento e abertura por pressão. - MARCA: NOBRE - R\$26,22. - Lixeira plástica sem tampa, capacidade mínima 10 litros. - MARCA: AROPLAST - R\$3,40.

ATA 333/2020 - MIX ATACADO EIRELI: Lixeira plástica com tampa - com capacidade mínima de 100 litros. - MARCA: AROPLAST - R\$39,60. - Lixeira plástica sem tampa com capacidade mínima de 20 litros. - MARCA: AROPLAST - R\$10,00.

## EXTRATOS DE CONTRATOS

### Extrato de Contratos

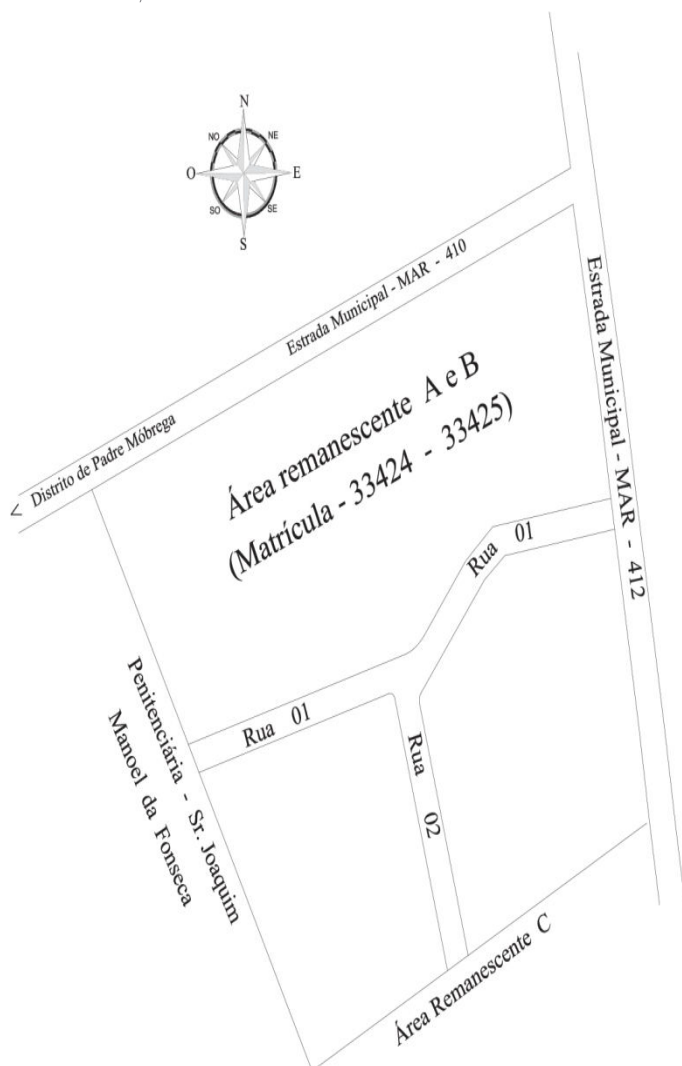
**Contrato** Aditivo 01 ao CO-1192/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARÍLIA – CODEMAR **Assinatura** 30/06/20 **Objeto** Alteração da Cláusula Primeira do contrato que passa a ter a seguinte redação: “Execução de serviços de recapeamento asfáltico na entrada do Bosque Municipal, na Rua Tocantins, e na Rua Bento Carlos, entre a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes e Rua Santa Helena, no Município de Marília, destinados à Secretaria Municipal de Obras Públicas” **Processo** Protocolo nº 27.676/20.

**Contrato** Aditivo 01 ao CST-1418/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** BANCO DO BRASIL S/A **Assinatura** 17/01/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para prestação de serviços de pagamento a fornecedores de bens e serviços e de servidores (pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN) **Vigência** 17/01/21 **Processo** Protocolo n.º 73.399/19.

## EDITAIS

### REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – EDITAL

Dá conhecimento da Demarcação Urbanística referente a regularização fundiária urbana do núcleo **LOTEAMENTO GALORO** A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, no cumprimento de suas atribuições, FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou terceiros interessados, sobre a Demarcação Urbanística do núcleo urbano informal denominado **LOTEAMENTO GALORO** consolidado sobre o imóvel matriculado sob o n.º. 33424 e 33425 (área remanescente A e B) do Segundo Registro de Imóveis, confrontantes Estrada Municipal – MAR – 410 e 412, Penitenciária Sr. Joaquim Manoel da Fonseca, **cientificando a todos que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta (30) dias, nos termos do art. 20, §1 e §2 da Lei Federal 13.465/2017.**



## DIVERSOS



*Prefeitura Municipal de Marília*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### INTIMAÇÃO

**À A. THIAGO APARECIDO DE CARVALHO BAR ME (Bar Chay da Orla)**  
Ilmo. Sr. Representante Legal da Empresa  
Sr. Thiago Aparecido de Carvalho  
Rua Manoel Santos Cheira, nº 286, Jd. Araxá, Marília/SP.

Ref.: Protocolo nº 77647/15 – Processo Administrativo Portaria n.º 36108/19.

**O MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, representado pela Advogada que ao final subscreve, vem **INTIMÁ-LO** da decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal do Meio Ambiente e Limpeza Pública, que procedeu à Cassação da Licença de Funcionamento da empresa **THIAGO APARECIDO DE CARVALHO BAR ME (Bar Chay da Orla)** através da Portaria nº 37026, de 16/08/2019.

Segue anexa, a portaria.

Marília, 20 de maio de 2020.

  
Valquíria Galo Febrônio Alves  
Corregedora Geral do Município

**DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM**

André Luiz Ferioli  
Presidente

## LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA  
EDITAL Nº 22/2020 - P.P. nº 10/2020. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 10/2020. OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo modelo caminhão, ano/mod 2020/2020 ou modelo superior, potência mínima de 180 cv, demais especificações no anexo 01 do Edital, para integrar a frota do Departamento de Água e Esgoto de Marília. SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO: Dia 14/07/2020 a partir das 09:00 horas na Divisão de Suprimentos – Rua São Luis, nº 359 – Marília-SP. O Edital completo bem como maiores informações poderão ser obtidos no endereço acima, pelo fone (14) 3402-8510, no site: [daem.com.br](http://daem.com.br) ou por e-mail: [dacompra@terra.com.br](mailto:dacompra@terra.com.br) e [licitacaodaem@gmail.com](mailto:licitacaodaem@gmail.com). Marília, 01 de julho de 2020. André Luiz Ferioli – Presidente - DAEM.

## EXTRATOS DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA  
EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020/010023, referente PP nº 08/2020.**  
CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto de Marília  
CONTRATADA: REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA - OBJETO: locação medida em horas de: - 02 (dois) equipamentos tipo retro escavadeira 4X4 sobre pneus; 02 (dois) caminhões basculante traçado/trucado com capacidade de 12 M³; 01 (um) equipamento tipo pá carregadeira, com tração nas 04 rodas, cabine fechada e capacidade mínima de 2,0 m³; 01 (uma) mini escavadeira sobre esteira de borracha, com potência mínima de 20 HP; Demais especificações no Anexo I; para utilização nos serviços de manutenção em redes de água e esgoto, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com o memorial descritivo, planilhas de custo e cronograma físico financeiro. Contrato 2020/010023. Valor: R\$ 548.800,00/Global. Vigência: 12 meses.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020/030002, referente CP nº 01/2020.**  
CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto de Marília  
CONTRATADA: REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA - OBJETO: Fornecimento de Materiais e Mão de Obra para execução de serviços de prolongamento de redes coletoras de esgoto e interligação em emissários existentes com destino as ETE'S do Sistema de afastamento e tratamento de esgoto sanitários das Bacias dos Córregos do Pombo e Barbosa, ambos na cidade de Marília-SP, conforme Planilha de Custos, Memorial Descritivo e Projetos Anexos. Contrato 2020/030002. Valor: R\$ 3.417.040,50. Vigência: 12 meses. Marília, 01 de julho de 2020. André Luiz Ferioli – Presidente DAEM.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Mônica Regina da Silva  
Presidente Executiva

## PORTARIAS

### PORTARIA NÚMERO 025/2020

MONICA REGINA DA SILVA, Presidente Executiva do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 28.609/2020, da Prefeitura Municipal de Marília, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 101, inciso IX da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005, NOMEIA, em caráter efetivo o candidato abaixo relacionado para o exercício do cargo de Médico-Perito, referência 48-A, em substituição ao servidor aposentado pela Portaria nº 38.096/2020, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 01/2019:

02 ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES DOS PASSOS, RG 24.280.144-4, classificado em 2º lugar;

Instituto de Previdência do Município de Marília, 01 de julho de 2020.

Monica Regina da Silva  
Presidente Executiva do IPREMM

Instituto de Previdência do Município de Marília, 01 de julho de 2020.

Thaís Lopes Franco  
Supervisora de Serviços Administrativos e Recursos Humanos

## EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Valdeci Fogaça de Oliveira  
Diretor-Presidente

## LICITAÇÕES

EDITAL 002/2020. ORGÃO: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB. MODALIDADE: Pregão nº 002/2020. FORMA: Presencial. OBJETO Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha. Prazo 12 meses. SESSÃO DE PROCESSAMENTO: Dia 17/07/2020 às 09h00, na sede da Emdurb – Av. das Esmeraldas, 05 – Jardim Tangará – Marília/SP. O Edital completo está disponível na sede da Emdurb, endereço já mencionado, no site [www.emdurbmarilia.com.br](http://www.emdurbmarilia.com.br) ou e-mail: [licitacao@emdurbmarilia.com.br](mailto:licitacao@emdurbmarilia.com.br). Demais informações (14) 3402-1000. DR. VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA – Diretor Presidente.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

**Prefeito Municipal:** Daniel Alonso

**Secretário Municipal da Administração:** Ramiro Bonfietti

**Jornalista Responsável:** João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

**Diretora de Atos Oficiais:** Andrea Medeiros Paz

**Endereço:** Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

**Telefone:** (14) 3402-6023

**Site:** [www.marilia.sp.gov.br](http://www.marilia.sp.gov.br)

**E-mail:** [aoficiais@marilia.sp.gov.br](mailto:aoficiais@marilia.sp.gov.br)